

Lei Nº 657 de 16 de DEZEMBRO de 1996.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 1997.

O povo do Município de BOM JESUS DA PENHA, por seus representantes eleitos e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 1997 em R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), conforme quadros demonstrativos abaixo:

Parágrafo primeiro - Discriminação da Receita

RECEITAS DA ADMINISTRACAO DIRETA		2.300.000,00
RECEITAS CORRENTES		1.782.067,41
RECEITA TRIBUTARIA	67.000,00	
RECEITA DE CONTRIBUICOES	0,00	
RECEITA PATRIMONIAL	23.700,00	
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	
RECEITA INDUSTRIAL	10.000,00	
RECEITA DE SERVICOS	90.000,00	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.536.357,41	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	15.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		517.932,59
OPERACOES DE CREDITO	267.552,07	
ALIENACAO DE BENS	10.000,00	
AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	0,00	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	210.386,50	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	30.000,00	

Parágrafo segundo - Discriminação da Despesa por Funções, deduzidas as Transferências Intragovernamentais.

FUNÇÕES DE GOVERNO	ADM. DIRETA	TRANSFERÊNCIAS	ADM. INDIRETA
01 - LEGISLATIVA	45.000,00	0,00	0,00
02 - JUDICIARIA	0,00	0,00	0,00
03 - ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	223.500,00	0,00	0,00
04 - AGRICULTURA	121.700,00	0,00	0,00
05 - COMUNIDADES	15.500,00	0,00	0,00
06 - DEFESA NACIONAL E SEG.PUBLICA	17.000,00	0,00	0,00
07 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL	5.500,00	0,00	0,00
08 - EDUCACAO E CULTURA	858.500,00	0,00	0,00
09 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	0,00	0,00	0,00
10 - HABITACAO E URBANISMO	317.500,00	0,00	0,00
11 - INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS	0,00	0,00	0,00
12 - RELACOES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00
13 - SAUDE E SANEAMENTO	370.000,00	0,00	0,00
14 - TRABALHO	0,00	0,00	0,00
15 - ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	104.100,00	0,00	0,00
16 - TRANSPORTES	222.000,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.300.000,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS			2.300.000,00

Parágrafo terceiro - Discriminação da Despesa por Unidades Orgamentarias, deduzidas as transferências intragovernamentais:

ADMINISTRACAO DIRETA	2.300.000,00
01 CAMARA MUNICIPAL	45.000,00
01 GABINETE E SECRETARIA DA PRESIDENCIA	45.000,00
02 PREFEITURA MUNICIPAL	2.255.000,00
01 SERVICIO ADMINISTRATIVOS	160.500,00
02 SERVICOS FINANCEIROS	121.700,00
03 SERVICIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	124.400,00
04 SERV. MUN. EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	858.500,00
05 SERVICOS URBANOS	351.200,00
06 SERVICIO MUNICIPAL DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL	371.500,00
07 SERVICIO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM	237.000,00

Artigo 29 - Ficam os órgãos da Administração Direta e Indireta autorizados a:

a) realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 15% (quinze por cento) da receita líquida nos termos da Resolução Federal 11/94;

b) abrir créditos suplementares até o limite de 50% (CINQUENTA POR CENTO) das dotações do presente Orçamento Programa, de acordo com as disposições dos artigos 42 e 43 da Lei Federal 4320/64.

Artigo 30 - Revogada as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 1997.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 16 de dezembro de 1996.



Nicanor Mendonça Filho
Prefeito Municipal